



Federação Nacional dos Petroleiros

Fundada no dia 30 de maio de 2010 em Santos, SP

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PETROLEIROS – FNP

- CAPÍTULO I - Da Federação e Seus Fins -

Artigo 1º - A Federação Nacional dos Petroleiros - FNP, constitui-se em pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada.

Artigo 2º - A FNP tem sua sede jurídica na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Presidente Vargas, 502, 7º andar, Centro, CEP - 20051-040 e sua abrangência territorial e sindical nos estados e cidades nos quais existem ou venham a existir bases territoriais dos sindicatos filiados.

Artigo 3º - A FNP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é a entidade representativa dos sindicatos dos trabalhadores, através das pessoas investidas de representação destes, em união para constituição desta entidade, nos ramos mineral, químico e de energia, nas atividades relacionadas à produção, transporte, armazenamento, refino, distribuição e comercialização dos setores petroquímico, de petróleo, gás, xisto e biocombustíveis, sendo seus associados fundadores o SINDIPETRO PA/AM/MA/AP - inscrito no CNPJ: 04.975.702/0001-41; com Código Sindical: 004.279.06537-2; SINDIPETRO AL/SE - inscrito no CNPJ: 12.318.549/0001-08; com Código Sindical: 000.000.000.12530-0; SINDIPETRO RJ inscrito no CNPJ: 33.652.355/0001-14; com Código Sindical: 004.279.08146-7; SINDIPETRO SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – inscrito no CNPJ: 50.451.327/0001-58; com Código Sindical: 004.279.01589-8; SINDIPETRO LP – inscrito no CNPJ: 58.194.416/0001-78; com Código Sindical: 004.279.88729-1; e SINDIPETRO RS - inscrito no CNPJ: 92.968.023/0001-02; com Código Sindical: 004.279.05858-9; sendo que o SINDIPETRO RS, presente na assembleia de fundação, contudo ausente na assembleia de rerratificação da fundação da FNP, realizada em 07 de julho de 2013, e o SINDIPETRO RJ – inscrito no CNPJ: 33.652.355/0001-14; com código sindical: 004.279.08146-7 que participa como fundador da FNP, na assembleia de rerratificação da fundação da FNP realizada em 07 de julho de 2013 para atendimento a portaria 186/08 do Ministério do Trabalho, através de seus representantes legais, entidades estas que congregam e representam os trabalhadores ativos, aposentados e pensionistas da Indústria da Extração, perfuração, produção, transporte, armazenamento, exploração, refino, distribuição e armazenagem do Petróleo bruto, gás natural e seus respectivos derivados, nas unidades da Petrobras, suas empresas subsidiárias, controladas, coligadas e demais empresas que atuam nestes ramos, incluindo as empresas terceirizadas nestas atividades, conforme a base territorial de cada sindicato federado, nos termos do presente estatuto, constitui uma entidade civil, independente e de finalidade associativa, com o objetivo de reunir os trabalhadores do ramo da indústria do petróleo e correlatas acima referenciada para a prática da solidariedade, defesa dos direitos constitucionais e sociais dos trabalhadores representados, proteção aos direitos do consumidor, meio ambiente e do cidadão de forma geral, como também estímulo ao desenvolvimento humano e cultural da coletividade, com sede na Av. Presidente Vargas, 502, 7º andar, Centro, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo 1º - Considera-se membro fundador da FNP aquela entidade que participou do Congresso de Fundação, conforme ata registrada em Cartório, bem como esteve presente no III Congresso da Frente Nacional dos Petroleiros, realizado nos dias 9 a 12 de julho de 2009, em São José dos Campos, Estado de São Paulo, na fase preparatória de debates que antecederam a deliberação formal da Assembleia de Fundação, durante o IV Congresso da FNP – Congresso de Fundação, em 30 de maio de 2010, na Cidade de Santos (SP), na sede do Sindipetro do Litoral Paulista. BEM COMO OS QUE PARTICIPARAM DA ASSEMBLEIA DE RERRATIFICAÇÃO da fundação da FNP OCORRIDA EM 07 de julho de 2013, em Caraguatatuba no Estado de São Paulo.

Parágrafo 2º - Considera-se filiado, através de seu representante legal, o sindicato que encaminhe ampla discussão no seio de sua base, realizando assembleia de aprovação de filiação a FNP.



Federação Nacional dos Petroleiros

Fundada no dia 30 de maio de 2010 em Santos, SP

Artigo 4º - A FNP é uma entidade classista e democrática, sem caráter religioso, nem político partidário e independente em relação ao Estado e aos patrões, sem discriminação de etnia, credo, gênero e sexualidade, que tem por finalidade a defesa dos interesses dos trabalhadores representados em pró dos seus filiados.

Artigo 5º - FNP tem como objetivos principais:

- I. Lutar pela construção de uma sociedade livre, justa, e solidária, sem explorados nem exploradores, onde o ser humano se realize plenamente, sem opressão e sem o papel opressor do Estado Burocrático;
- II. Lutar contra as formas de opressão e exploração existentes e prestar irrestrita solidariedade aos trabalhadores (ativos, aposentados, demitidos, pensionistas, afastados) do mundo inteiro;
- III. Lutar Contra os planos dos organismos do capitalismo imperialista (FMI, BIRD, BANCO MUNDIAL e outros), que visam destruir as economias dos demais países.
- IV. Lutar em Defesa das Empresas Estatais e contra a política de privatizações, envidando esforços no sentido de democratizar os meios de produção na perspectiva do controle dos trabalhadores;
- V. Defender a Soberania Nacional e o Monopólio Estatal do Petróleo.
- VI. Instituir comissões para assuntos específicos, relacionados às garantias e aos direitos dos trabalhadores de acordo com suas necessidades;
- VII. Estabelecer contribuições a todos àqueles sindicatos e entidades que participarem da FEDERAÇÃO, desde que aprovadas em Assembleia Geral dos sindicatos e das entidades;
- VIII. Colaborar como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com os interesses dos trabalhadores na indústria do petróleo e de energia.
- IX. Representar os associados perante as autoridades municipais, estaduais, federais e organismos oficiais internacionais, relacionados aos assuntos pertinentes à defesa e conservação do meio ambiente, defesa do consumidor e proteção dos direitos trabalhistas dos sindicatos associados bem como contra atos que atentem contra os seus direitos individuais e coletivos, previstos no art. 5º e direitos sociais, incluso no art. 7º, ambos da Constituição Federal da República, em relação aos quais a Federação está legitimada para propor as medidas judiciais e administrativas cabíveis, como substituta processual, conforme autorizada pelos termos deste estatuto e legislação aplicável.
- X. Constituir Comissão de estudos sindicais, a fim de estudar a participação da Federação em novo modelo de relações em tramitação no Congresso Nacional, podendo, conforme a legislação que for aprovada, requerer aos órgãos competentes sua admissão e registro como sindicato, caso a legislação assim faculte, dentro dos princípios da Convenção 87 da OIT.
- XI. Constituir Comissão Técnica a fim de estudar o tema do pré-sal, em toda sua extensão e implicações econômicas, ambientais, tributária, administrativa, sociais e relativas à soberania do país.
- XII. Constituir Comissão para estudar todos os projetos em andamento sobre marco de regulação da exploração do petróleo, buscando assessoria técnica junto às entidades afins.

Artigo 6º - A FNP tem como objetivos e princípios específicos para a categoria petroleira:

- I. Expressar as reivindicações e lutas dos trabalhadores através de suas entidades representativas, do ponto de vista econômico, social, cultural e político;
- II. Fortalecer os sindicatos filiados e as oposições reconhecidas, organizadas e acompanhadas nas bases dos sindicatos não filiados;
- III. Buscar a integração com Entidades estaduais, nacionais e internacionais que lutem por princípios que expressem a defesa dos interesses dos trabalhadores;
- IV. Celebrar e zelar pelo cumprimento de acordos, convenções coletivas e contratos coletivos de trabalho assegurando direitos à categoria;
- V. Estimular a organização dos trabalhadores nos locais de trabalho;
- VI. Discutir, incentivar e fomentar nas entidades filiadas o debate, intensificando a integração com outros setores da sociedade, inclusive as instituições de controle social.
- VII. Propor políticas públicas que busquem garantir a autosustentação da biodiversidade e os recursos naturais integrando o ser humano à natureza.



Federação Nacional dos Petroleiros

Fundada no dia 30 de maio de 2010 em Santos, SP

VIII. Considerado o ordenamento jurídico vigente, e em especial a Constituição da República e a Lei da Ação Civil Pública, é objetivo da FNP buscar o resgate da memória e a defesa do patrimônio artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, cultural, social e material dos trabalhadores, assim como a proteção ao meio ambiente, ao consumidor.

IX. Será sempre respeitado e garantido a autonomia dos Sindicatos nas instâncias decisórias da FNP previstas no presente estatuto, como também garantido a autonomia e direito de representação do sindicato nas negociações de Acordo Coletivo e demais instâncias de diálogo com o Sistema Petrobrás e subsidiárias, pois sempre o sindicato é o Representante legítimo da categoria, conforme Artigo 8º da Constituição Federal.

X. A formação de uma Federação é um entendimento e comum acordo dos Sindicatos Filiados, na busca de uma melhor organização de caráter classista nos trabalhadores na defesa de seus direitos e reivindicações.

XI. A FNP terá como princípio a defesa da isonomia dos trabalhadores do Sistema Petrobrás, não sendo permitida a indicação de aceitação de propostas que ferem o princípio da isonomia da categoria petroleira.

Parágrafo Único - Para cumprir o disposto neste artigo a FNP poderá criar e manter setores especializados, notadamente os de imprensa e comunicação, formação sindical, segurança, saúde e meio ambiente, jurídico e econômico.

- CAPÍTULO II – Da Filiação do Sindicato -

Artigo 7º - Será filiado à FNP, o sindicato que por decisão da Assembleia da Categoria convocada especificamente para este fim, definir pela filiação e sendo a Federação comunicada por escrito ou por meio eletrônico.

- CAPÍTULO III – Das Oposições Sindicais -

Artigo 8º – A FNP reconhecerá as Oposições Sindicais, enquanto agrupamento de petroleiros, que reivindicarem o reconhecimento, a partir da sua atuação cotidiana na defesa da FNP, de seu programa e de suas Resoluções Políticas em defesa da Classe Trabalhadora em especial da Categoria, que compreende:

- a) Atuar com a política e com materiais próprios e da FNP;
- b) Onde existir diversos agrupamentos, a FNP reconhecerá a representação de todos os que a reivindicarem;
- c) No Congresso da FNP haverá uma única representação da oposição ou dos diversos agrupamentos por sindicato;
- d) A FNP proporcionará junto às oposições formas de sustentação financeira para garantir as publicações, divulgação do material na categoria e funcionamento;
- e) A FNP e a Oposição ou grupos de Oposições realizará periodicamente reuniões conjuntas com o objetivo de encaminhar a política definida nas instâncias deliberativas;

Parágrafo 1º - A FNP não reconhecerá nenhum Grupo de Oposição na base do Sindicato filiado.

Parágrafo 2º - A Oposição ou Agrupamento das Oposições reconhecidas pela FNP participarão do Congresso da FNP com base ao número de filiados da Entidade.

Parágrafo 3º - A oposição será considerada desde haja um conjunto de trabalhadores filiados ao Sindicato, que se reúne periodicamente, tem material que a identifica como oposição e participa das assembleias do seu sindicato e que propõe política para a categoria.

- CAPÍTULO IV - Dos Direitos e Deveres dos Filiados -

Artigo 9º - Observadas as disposições estatutárias e regulamentares da FNP são direitos dos sócios dos sindicatos filiados:

- I. Ser eleito ou indicado pela entidade filiada para participar das instâncias da FNP, representando-a;
- II. Participar das atividades da FNP representando a entidade filiada ou a oposição reconhecida pela FNP.
- III. Apresentar à Direção Nacional Executiva Colegiada, à Plenária Nacional e/ou ao Congresso Nacional, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza, que demandem providências daqueles órgãos deliberativos;
- IV. Recorrer das decisões da Direção Nacional Executiva Colegiada à Plenária Nacional; da Plenária Nacional ao Congresso Nacional imediatamente subsequente a estas decisões.

Parágrafo único - A participação da entidade filiada será procedida através de representante legal, com poderes outorgados para tanto, através de carta de Preposição encaminhada eletronicamente ou protocolizada junto à secretaria.

Artigo 10 - São direitos dos sindicatos filiados:

- a) Na forma prevista no presente Estatuto, enviarem representantes para representá-los nas instâncias deliberativas da FNP;
- b) Solicitar o apoio da FNP em suas respectivas gestões;
- c) Representar a Federação, por designação da Direção Nacional Executiva Colegiada da FNP;
- d) Participar da Plenária Nacional e do Congresso Anual da FNP;
- e) Representar, por escrito, à Direção Nacional Executiva Colegiada da FNP, contra qualquer atividade que repute lesiva aos seus direitos ou contrária ao presente estatuto ou aos interesses sociais;
- f) Recorrer das penalidades que lhe sejam impostas.

Artigo 11 - São deveres dos Sindicatos filiados:

- a) Ter como objetivo permanente aumentar sua representatividade em relação aos trabalhadores que congregam, buscando aumentar o número de sindicalizados e a participação dos mesmos nos seus trabalhos e a democratização de atividades e decisões;
- b) Participar do Congresso Anual, da Plenária Nacional e das Reuniões da Direção Nacional Executiva Colegiada da FNP;
- c) Contribuir para o orçamento da FNP, pagando pontualmente as mensalidades no valor de 2,5% (dois e meio por cento) da arrecadação dos filiados, ou do rateio das despesas ordinárias e estruturais através de depósito bancários e contribuições excepcionais aprovadas pela Federação em suas Instâncias e as contribuições ordinárias que não forem suficientes.
- d) Manter a FNP informada das atividades locais, visando incentivar a troca de experiência entre os sindicatos filiados;
- e) Discutir junto à Direção Nacional Executiva Colegiada, quanto ao encaminhamento de questões que transcendam o âmbito de sua base territorial, visando a coerência da ação conjunta entre os sindicatos;
- f) Pautar sua atuação de acordo com as disposições do presente estatuto, regimento interno, normas e demais regulamentos da Federação, bem como as disposições do Congresso Nacional, da Plenária Nacional e da Direção Executiva Nacional;
- g) Obter prévio consentimento formal, da Direção Nacional Executiva Colegiada para se pronunciar em nome da FNP;
- h) Zelar pelo conceito da Federação e pela sua atuação em favor dos interesses do conjunto da categoria, propagando o espírito cooperativo.

Artigo 12 – Será desfiliação ou suspensão do quadro de filiados da FNP:

- a) A entidade filiada que solicitem por escrito a sua exclusão por decisão de sua Assembleia de base, convocada especificamente para este fim;
- b) A entidade filiada que atrasar 03 (três) meses o envio de sua contribuição financeira estabelecida neste estatuto sem motivo justificado;



Federação Nacional dos Petroleiros

Fundada no dia 30 de maio de 2010 em Santos, SP

Parágrafo Único - A reintegração da entidade excluída ou suspensa como filiada deverá acontecer depois de revertidos os itens a e b. Depois de satisfeitas às exigências acima, a Direção Nacional Executiva Colegiada, por maioria simples, aprova a reintegração da Entidade.

- CAPÍTULO V – Das Instâncias de Deliberação e Fiscalização -

Artigo 13 - São instâncias da Federação Nacional dos Petroleiros - FNP: a) o Congresso Nacional; b) Plenária Nacional; c) Direção Plena; d) Direção Executiva Nacional; e) Conselho Fiscal; e f) Comissão de Ética.

Parágrafo Único - A representação judicial e extrajudicial da FNP será da competência da Direção Nacional Executiva Colegiada, através de seus diretores da Secretaria Geral, conforme estatuto.

- CAPÍTULO VI – Da Representação das Entidades nas Instâncias –

Artigo 14 – A representação dos sindicatos filiados e das oposições reconhecidas nas Instâncias da FNP - no Congresso Nacional; na Plenária Nacional; na Direção Executiva Nacional; no Conselho Fiscal e na Comissão de Ética será com base o que prevê o presente Estatuto.

Parágrafo 1º - O Congresso Nacional será realizado anualmente e os sindicatos filiados e as oposições reconhecidas serão representados com uma delegação eleita em Congresso ou Assembleia da entidade, conforme representação definida no Regimento do Congresso ou da Plenária votado na Reunião da Direção Executiva Nacional na época da convocação.

Parágrafo 2º - A Plenária Nacional será convocada pela Direção Executiva Nacional e a representação dos Sindicatos filiados e das oposições reconhecidas será de 50% (cinquenta por cento) do tamanho da Delegação que teve no último Congresso da FNP.

Parágrafo 3º - A Direção Executiva Nacional será formada por 16 (dezesseis) Diretores titulares.

Parágrafo 4º - O Conselho fiscal será formado por 1 (um) Conselheiro Fiscal indicado por cada sindicato filiado.

Parágrafo 5º - A Comissão de Ética será formada por 1 (um) Representante indicado por cada sindicato filiado.

- CAPÍTULO VII - Do Congresso Nacional -

Artigo 15 - O Congresso Nacional da FNP é o órgão soberano da categoria, com poderes para deliberar sobre assuntos constitutivos e decidir sobre todos os demais atos da Federação em última instância, possuindo, para tanto, natureza de assembleia geral prevista no artigo 59 do Código Civil vigente.

Parágrafo 1º - Compete ao Congresso Nacional da FNP:

- a) Definir, em linhas gerais, o Plano de Ação Sindical da FNP;
- b) Avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica e social do país, definir a linha de atuação da FNP, as suas relações intersindicais e fixar Plano de lutas;
- c) Deliberar sobre as Pautas de Reivindicações dos trabalhadores, sobre as formas de lutas durante a campanha;
- d) Votar Alteração do Estatuto, cujas emendas de inclusão, substituição, exclusão, serão amplamente divulgadas antecipadamente na categoria e serão consideradas válidas se for aprovado de 2/3 (dois terço) dos votos dos representantes presentes no momento da votação.

- e) Votar Dissolução da FNP, desde que a proposta seja antecipadamente divulgada na categoria e será considerada válida somente se obtiver mais de 2/3 (dois terço) dos votos dos representantes presentes no momento da votação.
- f) Eleger e Empossar os representantes indicados pelos Sindicatos filiados, para a Direção Executiva Nacional, para o Conselho Fiscal e para a Comissão de Ética da FNP para o mandato de 3 (três) anos, a partir de 1º (primeiro) de agosto, seguinte a Realização do Congresso que foram eleitos e empossados.
- g) Apreciar e votar o Orçamento de Receitas e Despesas do Ano Seguinte e a Prestação de Contas da Entidade com base no Parecer do Conselho Fiscal.
- h) Competência exclusiva para, em última instância, em grau de recurso, estabelecer sanções contra diretores, destituições, exclusão de associados, na forma do art. 57 e seu parágrafo único do Código Civil após relatório da Comissão de Ética e deliberação da Direção Executiva Nacional e da Plenária Nacional da FNP.

Parágrafo 2º - Para finalidade de destituir diretores e alterar o estatuto, será exigida convocação expressa para esta finalidade, nos termos da aplicação do art. 59, inc. II, e IV, do código Civil vigente, com o voto concorde de 2/3 (dois terço) dos associados, observado o quorum de maioria absoluta em primeira convocação e mínimo de 1/3 (um terço) em segunda, terceira e seguintes convocações.

Artigo 16 – O Congresso Nacional é formado por todos os sindicatos filiados e oposições sindicais reconhecidas pela FNP e, é realizado ordinariamente anualmente entre os meses de maio a julho ou extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo Único - Os sindicatos filiados, e as oposições reconhecidas, participam do Congresso através de delegações, conforme previsto no Regimento do Congresso votado na Reunião da Direção Executiva Nacional na época da convocação.

- CAPÍTULO VIII - Da Plenária Nacional -

Artigo 17 - A Plenária Nacional é um órgão intermediário entre o Congresso Nacional e a Direção Executiva Nacional, que será convocada pela Direção Nacional ou pelos Sindicatos Filiados e terá como atribuições básicas:

- I. Consultar, Organizar e Deliberar com caráter indicativo às assembleias dos sindicatos sobre quaisquer matérias de interesse da Categoria;
- II. Avaliar a execução das deliberações do Congresso pela Direção Nacional;
- III. Cumprir quando necessário, as deliberações do Congresso; e
- IV. Discutir e aprovar encaminhamentos para as Campanhas Salariais da categoria, no que diz respeito a táticas de lutas e demais assuntos pertinentes.

Parágrafo 1º - A Plenária Nacional será convocada pela Direção Executiva Nacional ou por 2/3 (dois terço) dos sindicatos filiados desde que tenham deliberado em Assembleias.

Parágrafo 2º - Participam da Plenária Nacional, os sindicatos filiados e as oposições reconhecidas, através de delegação de representantes eleitos em assembleias com delegação de 50% (cinquenta por cento) do total do último Congresso realizado, sendo garantido a participação de no mínimo 1 (um) representante da oposição.

- CAPÍTULO IX – Dos Representantes no Congresso e na Plenária Nacional da FNP -

Artigo 18 – As delegações dos Sindicatos filiados e das Oposições reconhecidas pela FNP no Congresso Anual e na Plenária Nacional da FNP serão eleitas, conforme regimento votado na Direção Nacional na época da Convocação.

Parágrafo 1º - Todos os representantes da delegação da Entidade e da Oposição, efetivos e suplentes serão eleitos por chapa em assembleia ou congresso do Sindicato, ou da Oposição, aplicando a proporcionalidade direta, quando houver mais de uma chapa;

Parágrafo 2º - Só serão homologados os representantes das assembleias ou congresso que obtiverem um quorum mínimo igual a 3 (três) vezes o número de representantes a que a entidade tem direito.

Parágrafo 3º - Quando eleitos em congressos do Sindicato filiado será considerado para efeito de quorum o número de presentes nos fóruns de base que elegeram representantes ao congresso e à plenária da FNP.

Parágrafo 4º - Na hipótese de não ser obtido o quorum acima, a assembleia ou o congresso da entidade ou da oposição poderá eleger representantes proporcionalmente aos trabalhadores presentes, respeitando o número estabelecido no parágrafo segundo, ou seja, 1 (um) representante para cada 3 (três) trabalhadores presentes.

Parágrafo 5º - A Oposição Sindical será credenciada ao Congresso e à Plenária segundo os critérios previstos neste estatuto e desde que previamente reconhecidas e acompanhadas pela Direção Nacional Executiva Colegiada da FNP, observado o conceito de categoria a que se refere o Artigo 3º do presente Estatuto.

Parágrafo 6º - Os representantes efetivos, em caso de sua ausência, só poderão ser substituídos por suplentes da respectiva chapa em que se elegeram.

Parágrafo 7º - O Congresso e a Plenária Nacional serão instalados, somente, quando neles estiverem credenciados 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos representantes inscritos.

Parágrafo 8º - Os Sindicatos filiados e as oposições reconhecidas apresentarão obrigatoriamente material que comprove a convocação, com o mínimo de 8 (oito) dias de antecedência como boletins, jornais e boletins eletrônicos, a ata e lista de presença do Congresso e ou Assembleia ou Plenária da Entidade, devendo constar na ata o nome dos representantes eleitos e respectivos suplentes, discriminando as chapas concorrentes.

Parágrafo 9º - O Congresso Nacional Anual será realizado mediante divulgação prévia de pelo menos 4 (quatro) meses com data estabelecida pela Direção Executiva Nacional.

Parágrafo 10 - O Congresso Nacional Extraordinário será realizado mediante divulgação prévia de no mínimo 1 (um) mês.

Parágrafo 11 - A Plenária Nacional será realizada mediante divulgação prévia de no mínimo 15 (quinze) dias.

Parágrafo 12 - Os Custos com os Congressos e com as Plenárias, serão rateadas com base ao número de representantes de cada delegação tem direito, conforme taxa de rateio para cada representante, conforme Regimento de Funcionamento e comprovado pela prestação de Contas dos gastos com o evento.

Parágrafo 13 - Cada delegação elegerá como suplentes ao Congresso e a Plenária Nacional da FNP, até 50% (cinquenta) por cento dos representantes efetivos a que tem direito limitado a no mínimo a um representante.

- CAPÍTULO X - Da Direção Nacional Executiva Colegiada -

Artigo 19 - A Direção Executiva Nacional, na forma que prevê o presente Estatuto, se constitui uma instância de debate, de formulação política, e cuida da organização e da administração da Federação e executando as políticas a serem implementadas cotidianamente, a partir das diretrizes votadas no Congresso Nacional e na Plenária da FNP, não contrariando as deliberações destes.

Parágrafo 1º - A finalidade da Direção Executiva Nacional é deliberativa e se reunirá ordinariamente a mensalmente ou extraordinariamente conforme convocação realizada pela própria direção.

Parágrafo 2º - A Direção funcionará de forma Colegiada, com direitos iguais para todos os diretores e deveres e competência de suas atribuições previstas no presente Estatuto, sendo composta por representantes eleitos e indicados pelas entidades, passando a ser Diretores Secretários, distribuídos nas 8 (oito) secretarias, descrito no presente Estatuto.

Parágrafo 3º - Os nomes dos representantes dos Sindicatos filiados para Direção Executiva Nacional poderão ser alterados desde que haja uma deliberação pela instância da entidade e seja comunicada por escrito ou por meio magnético à Secretaria Geral da FNP.

Parágrafo 4º - No caso de saída de algum Sindicato filiado, o próximo Congresso da FNP, determinará a redistribuição proporcional das vagas na Direção Executiva Nacional.

Parágrafo 5º - No caso de Adesão de novos Sindicatos, o próximo Congresso da FNP poderá criar novas secretarias de Acordo com as necessidades da FNP, mantendo a proporcionalidade Estatutária das vagas na Direção Executiva Nacional.

Artigo 20 - A Direção Executiva Nacional será empossada em Congresso Nacional, composta pelos representantes indicados pelos sindicatos filiados para um mandato de 3 (três) anos, a partir de 1º de agosto a 31 (trinta e um) de julho, três anos depois de ser empossada.

Artigo 21 - À Direção Executiva Nacional da FNP Nacional compete:

- a) Administrar a Federação e seu patrimônio social;
- b) Garantir os direitos dos sindicatos filiados;
- c) Organizar o quadro de pessoal, distribuindo as respectivas atribuições;
- d) Representar a Federação no estabelecimento de negociações coletivas, bem como junto às autoridades administrativas e judiciárias, entidades sindicais e órgãos públicos e privados;
- e) Viabilizar as deliberações do Congresso, da Plenária Nacional, e da Direção Executiva Nacional;
- f) Elaborar, apresentar e submeter ao Conselho Fiscal o balanço financeiro do exercício anterior;
- g) Submeter ao Congresso Nacional Anual a previsão orçamentária do exercício seguinte;
- h) Apresentar aos sindicatos filiados até 30 (trinta) dias antes do Congresso, o balanço financeiro e o relatório de atividade no período anterior e o plano de trabalho para o exercício seguinte;
- i) Convocar o Congresso, a Plenária Nacional e a Direção Nacional;
- j) Assinar Contratos juntos às instituições financeiras e empresas comerciais conforme deliberado nas instâncias da FNP.

Parágrafo Único – No cumprimento das finalidades acima previstas, a Direção Executiva Nacional não contrariará as resoluções do Congresso Nacional e da Plenária Nacional.

Artigo 22 – A Direção Executiva Nacional será composta pelos Diretores que poderão acumular atividades em até duas secretarias, exceto aqueles que compõe a Secretaria de Administração e Finanças, distribuídos em 8 (oito) Secretarias, descritas a seguir:

- a) Secretaria Geral, com 2 (dois) diretores;
- b) Secretaria de Administração e Finanças, com 2 (dois) diretores;
- c) Secretaria de Imprensa e Comunicação, com 2 (dois) diretores;
- e) Secretaria de Seguridade, Aposentados e Políticas Sociais, com 2 (dois) diretores;
- d) Secretaria de Política Sindical e Formação, com 2 (dois) diretores;
- f) Secretaria de Saúde, Segurança, Tecnologia e Meio Ambiente, com 2 (dois) diretores;
- g) Secretaria de Assuntos Jurídicos, Institucionais e Terceirizados, com 2 (dois) diretores;
- h) Secretaria de Relações Internacionais e do Setor Privado, com 2 (dois) diretores;

Parágrafo Único – A Secretaria de Seguridade, Aposentados e Políticas Sociais será composta, obrigatoriamente, por no mínimo, 1 (um) aposentado, como diretor.

- CAPÍTULO XII - Da Competência e Atribuições dos Diretores das Secretarias –

Artigo 23 – Aos Diretores da Secretaria Geral compete:

- I. Administrar e Coordenar as atividades gerais da FNP e acompanhar as atividades de cada setor de trabalho;
- II. Representar a FNP perante as atividades administrativas e judiciárias, podendo delegar poderes;
- III. Assinar atas e Orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como procurações e devidas rubricas em livros da secretaria e da administração;

- IV. Elaborar atas e relatórios das reuniões da Direção Executiva Nacional da FNP Nacional;
- V. Assinar cheques e contratos bancários, documentos judiciais e extrajudiciais representar junto às instituições financeiras juntamente com os Diretores da Secretaria de Administração e Finanças, exigindo-se, para tanto, no mínimo a assinatura de um dos Diretores, em conjunto com um diretor da Secretaria de Administração e Finanças.

Artigo 24 - Aos Diretores da Secretaria de Administração e Finanças compete:

- I. Assinar cheques e contratos bancários, documentos judiciais e extrajudiciais, representar junto às instituições financeiras, exigindo-se, para tanto, a assinatura de um dos diretores, juntamente com os Diretores da Secretaria Geral, no mínimo uma assinatura com um diretor da Secretaria Geral, conforme previsto no art. 23.
- II. Dirigir os trabalhos da secretaria;
- III. Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e propor o balanço anual;
- IV. Supervisionar a arrecadação das contribuições dos sindicatos filiados;
- V. Cobrar os débitos dos sindicatos filiados;
- VI. Fazer gestões junto à tesouraria das entidades filiadas;
- VII. Executar medidas que visem a melhoria da situação financeira da FNP.
- VIII. Administrar o patrimônio imobiliário;
- IX. Supervisionar a administração do pessoal;
- X. Supervisionar o almoxarifado e a emissão de correspondência;

Artigo 25 - Aos Diretores da Secretaria de Imprensa e Comunicação compete:

- I. Coordenar a promoção e circulação de órgãos de divulgação da FNP;
- II. Supervisionar o encaminhamento, junto a órgãos de divulgação externos de material de informação e promoção, das atividades da FNP e dos sindicatos filiados;
- III. Coordenar às informações da Federação, incluindo a utilização de um banco de dados, envolvendo a mesma e todos os sindicatos filiados;
- IV. Recolher e divulgar as informações entre sindicatos, categoria e o conjunto da sociedade;
- V. Desenvolver campanhas publicitárias definidas pelas instâncias da FNP;
- VI. Compor o Conselho Editorial dos veículos de comunicação da FNP, juntamente com a assessoria especializada.

Artigo 26 - Aos Diretores da Secretaria de Seguridade, Aposentados e Políticas Sociais compete:

- I. Formular políticas de acompanhamento e incentivo ao funcionamento dos departamentos ou secretarias de aposentados dos sindicatos filiados;
- II. Acompanhar e formular políticas para a Federação e sindicatos filiados no tocante à área de Seguridade Social, incluindo além da Previdência Social a PETROS;
- III. Recolher e divulgar assuntos de natureza cultural, estimulando, através dos sindicatos filiados, as atividades culturais da categoria, tendo em vistas o valor da liberdade de expressão como instrumento da herança de uma sociedade pluralista, sem preconceitos;
- IV. Organizar e firmar convênios culturais e sociais;
- V. Formular políticas e discussão para com os sindicatos filiados no tocante à área dos problemas sociais: discriminação das minorias, opressão aos povos e nacionalidades, discriminação racial, e outras formas de opressão;
- VI. Executar junto aos sindicatos filiados uma política sobre a questão da mulher petroleira;

Artigo 27 – Aos Diretores da Secretaria de Política Sindical e Formação compete:

- I. Organizar e promover junto aos sindicatos filiados a realização de Encontros, Seminários, para debates e aprofundamentos das discussões de problemas de interesse da categoria, bem como de Formação Sindical;

- II. Aprofundar o relacionamento da categoria com o movimento sindical e popular buscando uma efetiva unidade que garanta o interesse político e econômico da categoria;
- III. Formular políticas de acompanhamento das entidades filiadas e oposições reconhecidas;
- IV. Formular políticas que visem a obtenção de práticas unitárias dos sindicatos filiados em relação aos diversos problemas da categoria.
- V. Executar uma política de OLT (Organização por Local de Trabalho), em conjunto com os sindicatos filiados.
- VI. Promover intercâmbio de informações e integração com outras entidades sindicais e populares.
- VII. Executar uma política de Formação para a Federação, em discussão com os sindicatos filiados.
- VIII. Celebrar convênios sobre Formação Sindical com entidades e institutos afins.

Artigo 28 – Aos Diretores da Secretaria de Saúde, Segurança, Tecnologia e Meio Ambiente compete:

- I. Formular políticas globais e específicas para o setor e encaminhar junto aos sindicatos filiados orientações para atuação nas CIPAS e comissões de Segurança e Saúde;
- II. Desenvolver atividades visando acompanhar as políticas governamentais e das empresas, com o objetivo de elaborar uma proposta alternativa de Política de Segurança e Saúde para a categoria;
- III. Desenvolver e participar das atividades intersindicais no campo de segurança e saúde do trabalhador;
- IV. Promover Seminários, cursos e palestras com os sindicatos filiados, a fim de executar as deliberações dos fóruns da categoria sobre o tema.

Artigo 29 - Aos Diretores da Secretaria de Assuntos Jurídicos, Institucionais e Terceirizados e privados compete:

- I. Coordenar a formulação de políticas de defesa do sistema PETROBRÁS, incluindo política para as subsidiárias e empresas que foram privatizadas;
- II. Representar a Federação junto a atividades parlamentares e outros fóruns no tocante à defesa do sistema PETROBRÁS;
- III. Acompanhar a evolução das políticas governamentais para área de terceirização, programas de qualidade e das políticas para o setor, propondo programas de Gestão e Controle Social nas empresas públicas e estatais;
- IV. Atuar junto aos movimentos de defesa das estatais ou em defesa da Petrobrás;
- V. Supervisionar e acompanhar as ações de defesa de interesses coletivos da categoria, através da delegação expressa dos sindicatos filiados;
- VI. Acompanhar a elaboração de leis e formação da jurisprudência de interesse da categoria.
- VII. Centralizar o andamento dos trabalhos junto a Câmara dos Deputados, Senado Federal, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, objetivando subsidiar aos sindicatos filiados com projetos de interesses da categoria, para as quais se façam necessárias intervenções organizadas por trabalhadores, buscando sua aprovação ou rejeição, conforme o caso;
- VIII. Coordenar o acompanhamento e a atuação em Brasília utilizando a infra-estrutura para informar sindicatos dos andamentos dos processos junto aos tribunais superiores;
- IX. Unificar os trabalhos das assessorias jurídicas, promovendo encontro de assessores e secretários dos sindicatos filiados e da Federação.
- X – Organizar e manter o cadastro nacional de empresas prestadoras de serviços de pessoal na indústria do petróleo;
- XI – Executar as políticas salariais, reivindicatórias, de condições de trabalho dos trabalhadores terceirizados;
- XII – Estabelecer processo negocial visando à pactuação de Acordos Coletivos de Trabalho dos trabalhadores terceirizados, orientando as reivindicações no sentido da igualdade de direitos entre os empregados destas e os das empresas de petróleo contratantes;

Artigo 30 - Aos Diretores da Secretária de Relações Internacionais e do Setor Privado compete:



Federação Nacional dos Petroleiros

Fundada no dia 30 de maio de 2010 em Santos, SP

- I- representar a FNP nas atividades e fóruns internacionais;
- II - garantir a execução da política internacional da FNP, assegurando que suas relações com o movimento sindical internacional sejam regidas pelos princípios deste Estatuto e pelas definições das instâncias deliberativas da FNP;
- III - contribuir nas definições de políticas internacionais da FNP;
- IV - estabelecer e coordenar o desenvolvimento das relações com todas as entidades sindicais e organizações congêneres, em âmbito mundial, como interlocutores da Federação;
- V - acompanhar o desenvolvimento de relações sindicais entre as Centrais, Confederações e Federações Nacionais, com entidades congêneres e do mesmo ramo de atividade econômica de outros países;
- VI - coordenar e/ou acompanhar o conjunto de ações comuns de solidariedade e intercâmbio com os trabalhadores do setor petróleo de outros países;
- VII - garantir a troca de informações e divulgação dos fatos relativos à condição e à luta dos trabalhadores entre movimento sindical internacional e brasileiro, reciprocamente;
- VIII - organizar e/ou acompanhar os convênios estabelecidos entre as instâncias das Centrais Sindicais e da FNP e as centrais sindicais e instituições de outros países.
- IX – organizar, coordenar e encaminhar as ações políticas junto aos trabalhadores e empresas privadas do setor petróleo;
- X – organizar e coordenar as campanhas reivindicatórias dos trabalhadores das empresas privadas do setor petróleo nacionalmente, junto aos sindicatos filiados.

- CAPÍTULO VIII - Do Custeio da FNP -

Artigo 31 – O custeio da FNP que será coberto com as contribuições das entidades filiadas, previstas no presente Estatuto para cobrir todos os gastos com a Estrutura, com manutenção da Direção Executiva Nacional, e com gastos com pessoal entre outros, que compreende:

- a) Imóvel para localização e funcionamento da entidade, energia, água, taxas e impostos, aquisição de móveis, equipamentos, computadores, impressoras, telefones e planos para internet, gastos com circulação de informações, site, informativos semanais eletrônicos, publicações, assinaturas de jornais e publicações específicas e materiais diversos necessários para funcionamento da entidade;
- b) Gastos com Pessoal de funcionários;
- c) Assessoria de Imprensa e Jurídica;
- d) Assessorias contratadas por decisão das instâncias da FNP; e
- e) Gastos com hospedagem, alimentação, traslados e transporte da Diretoria Executiva Nacional;

Artigo 32 – Os Custos com os Congressos e com as Plenárias serão rateadas com todas as entidades filiadas com base no número de representantes de cada delegação do sindicato filiado a que tem direito, conforme taxa de rateio e conforme Regimento Próprio e com a comprovação dos gastos envolvidos no evento.

Artigo 33 – Os gastos com a Direção Executiva Nacional para as Reuniões oficiais serão de responsabilidades da Federação.

- CAPÍTULO XIV – Do Conselho Fiscal –

Artigo 34 – O Conselho Fiscal da FNP será composto nos termos do art. 14º, eleitos e empossados em Congresso, juntamente com a Direção Executiva Nacional para mandato de 3 (três) anos, a partir de 1º de agosto a 31 (trinta e um) de julho, três anos após sua posse..

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal eleito e empossado, definirá entre seus membros, os 3 (três) titulares, permanecendo e os demais como suplentes.

Artigo 35 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Dar parecer sobre a previsão orçamentária, balanços, balancetes e retificações ou suplementação de orçamento;
- II. Examinar as contas e escrituração contábil da FNP;
- III. Propor medidas que visem à melhoria da situação financeira da FNP.

Artigo 36 - O Conselho Fiscal se reunirá uma vez a cada semestre, e extraordinariamente quando necessário.

Parágrafo Único - As deliberações das reuniões do Conselho Fiscal serão adotadas por maioria simples de voto, exigindo-se a presença da maioria absoluta dos Conselheiros efetivos.

- CAPÍTULO XV – Da Eleição e Posse da Direção Nacional e Executiva Colegiada, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética -

Artigo 37 – A Eleição e a posse da Direção Executiva Nacional, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética da Federação Nacional dos Petroleiros - FNP dar-se-á em Congresso Nacional, para um mandato de 3 (três) anos, a iniciar-se no dia de 1º de agosto do ano do Congresso em questão e terá seu mandato encerrado no dia 31 (trinta e um) de julho, três anos após sua posse, como prevê o Estatuto da FNP.

- CAPÍTULO XVI - Da Perda do Mandato -

Artigo 38 - Os membros da Direção Executiva Nacional, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, considerando ausência em 3 (três) reuniões consecutivas ou não, sem justificativa.
- IV. Por negligência na administração da secretaria, que foi designado, sendo necessário, neste caso, que a deliberação de perda do mandato seja apreciado e indicado pela Comissão de Ética e referendado em Congresso Nacional.

Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada pela Direção Executiva Nacional, confirmada e efetivada pelo Congresso Nacional, sendo necessário 2/3 (dois terços) dos votos, em cada instância, observado o quorum previsto no art. 59 do Código civil, de maioria absoluta na primeira convocação e 1/3 (um terço) nas seguintes, conforme neste estatuto estabelecido.

Artigo 39 – No caso de afastamento por renúncia ou pedido de afastamento de qualquer Diretor da Direção Executiva Nacional, de Conselheiro do Conselho Fiscal e membro da Comissão de Ética o solicitante encaminhará o documento assinado por escrito à Direção Executiva Nacional ou ao Conselho Fiscal e em caso de falecimento o documento será encaminhado pelo respectivo Sindicato o qual representava.

- CAPÍTULO XVII – Da Comissão de Ética –

Artigo 40 – A Comissão de Ética será constituída por 1 (um) representante de cada sindicato filiado, eleita e empossada no Congresso junto com a Direção Executiva Nacional e com o Conselho Fiscal, para averiguar os casos da perda de mandato ou qualquer caso que atinja valores morais e éticos; devendo a mesma se convocada pelo Congresso Nacional da FNP ou pela Direção Executiva Nacional.



Federação Nacional dos Petroleiros

Fundada no dia 30 de maio de 2010 em Santos, SP

Artigo 41 - A Comissão de Ética apresentará parecer à Direção Executiva Nacional e ao Congresso Nacional da FNP, afim de que estas Instâncias apreciem o mesmo. Enquanto isso, o referido parecer não poderá ser divulgado.

- CAPÍTULO XVIII - Do Patrimônio da Federação -

Artigo 42- Constituem patrimônio da FNP as contribuições estabelecidas em suas Instâncias específicas, doações e legados, aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos e outras rendas.

Artigo 43 - A alienação dos títulos de renda e imóveis dependerá de autorização do Congresso, especificado na pauta antecipadamente quando da sua convocação.

Artigo 44 - No caso dissolução da FNP, o que só acontecerá por deliberação expressa do Congresso Nacional da categoria, convocado especialmente para este fim, com presença mínima de 3/4 (três quartos) dos representantes e com votação favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes no momento da votação, o seu patrimônio será incorporado às instituições congêneres.

Parágrafo Único - A distribuição dos bens patrimoniais e recursos financeiros serão definidos pelo mesmo Congresso que deliberar pela dissolução da Federação, mediante o critério de divisão em partes proporcionais pelos sindicatos filiados.

- CAPÍTULO XIX - Das Disposições Gerais e Transitórias -

Artigo 45 - O presente Estatuto aprovado em Assembleia geral de fundação de 30 (trinta) de maio de 2010 (dois mil e dez) e entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo 1º - Após o devido registro em cartório, somente poderá sofrer alterações em Congresso convocada pela Federação.

Parágrafo 2º - As propostas de Alteração do Estatuto, cujas emendas de inclusão, substituição, exclusão, serão divulgadas antecipadamente para que se proceda ao debate na categoria serão válidas se forem aprovadas por 2/3 (dois terços) dos votos dos representantes presentes no momento da votação.

Parágrafo 3º - A proposta de Dissolução da FNP deve ser antecipadamente divulgada na categoria correspondente à totalidade dos sindicatos filiados da federação, através de Editais em jornais de circulação nas respectivas bases sindicais, boletins sindicais, com 60 (sessenta) dias de antecedência do período de eleição dos representantes dos sindicatos e das oposições para participar do Congresso Nacional da FNP e será considerada válida com mais de 2/3 (dois terço) dos votos válidos dos delegados credenciados presentes no momento da votação.

Artigo 46 – A primeira gestão com mandato de três anos da Direção Executiva Nacional, será composta pelos Diretores Secretários, os Conselheiros Fiscais e os membros eleitos em Assembleia.

Parágrafo 1º - Todos os Diretores Secretários, os Conselheiros Fiscais e os membros da Comissão de Ética foram indicados pelos sindicatos filiados, e foram empossados na Assembleia do IV Congresso da FNP – Congresso de Fundação da Federação Nacional dos Petroleiros - FNP, realizado em Santos (SP), no dia 30 (trinta) de maio de 2010 (dois mil e dez).

Artigo 47 - Os sócios não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, fiscais ou de qualquer natureza da FNP.

Artigo 48 - O presente estatuto rerratificando em atendimento a portaria 186 do Ministério do Trabalho, entrará em vigor imediatamente após o seu registro em cartório.



Federação Nacional dos Petroleiros

Fundada no dia 30 de maio de 2010 em Santos, SP

Artigo 49 - Constituem sindicatos fundadores da FNP, nos termos da respectiva ata que deliberou pela sua criação, as seguintes entidades: **1) SINDIPETRO PA/AM/MA/AP** - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo dos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão e Amapá, com sede na Rua da Penetração, Rua Penetração Norte Sul s/n, Conj. Canaã, Bairro Alvorada I, Manaus-Am, CEP: 69043-000; Telefones: (92) 3656-7860 e 3657-1395, e-mail: sindipetroam@vivax.com.br; inscrito no CNPJ: 04.975.702/0001-41; com Código Sindical: 004.279.06537-2; **2) SINDIPETRO AL/SE** – Sindicato Unificado dos Trabalhadores Petroleiros, Petroquímicos, Químicos e Plásticos nos Estados de Alagoas e Sergipe; com sede na Rua Siriri, 629, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-450; Telefone: (79) 4009-1866. email: sindipetro@sindipetroalse.org.br; inscrito no CNPJ: 12.318.549/0001-08; com Código Sindical: 000.000.000.279.12530-0; **3) SINDIPETRO SÃO JOSÉ DOS CAMPOS** – Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo, com sede na Rua das Azaléias, 57, Jardim Motorama, São José dos Campos/SP, CEP: 12224-060; Telefone: (12)3929-7188 – Fax: (12) 3929-9969; email: sindipetrosjc@uol.com.br; inscrito no CNPJ: 50.451.327/0001-58; com Código Sindical: 004.279.01589-8; **4) SINDIPETRO LP** – Sindicato dos Petroleiros do Litoral Paulista, com sede na Av. Conselheiro Nébias, 248 – Santos/SP; Telefone: (13) 3221.2336; email: secretaria@sindipetrosantos.com.br; Sub-sede na rua Auta Pinder, 218 - São Sebastião/SP; Telefone: (12) 3892.1434, inscrito no CNPJ: 58.194.416/0001-78; com Código Sindical: 004.279.88729-1; **5) SINDIPETRO RS** - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo do Rio Grande do Sul, com sede na Rua General Lima e Silva, 818, Cidade Baixa, Porto Alegre/RS, CEP: 90050-100; Telefone: (51) 3226-2799, 3226-2535, 3225-2550; email: secretaria@sindipetror-rs.org.br; inscrito no CNPJ: 92.968.023/0001-02; com Código Sindical: 004.279.05858-9, filiado na assembleia de fundação ocorrida em 30 de maio de 2010, contudo ausente na assembleia de rerratificação da fundação em 07 de julho de 2013; e **6) SINDIPETRO RJ** - efetuando sua filiação nos termos da portaria 186 do MTE.